

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A RELEVÂNCIA DA CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS:
A INSERÇÃO DE REFUGIADOS NO MERCADO DE TRABALHO E A
ADEQUAÇÃO SOCIAL NA CIDADE DE MARINGÁ**

HADASSA DE SOUZA PAULA

MARINGÁ – PR

2022

HADASSA DE SOUZA PAULA

**A RELEVÂNCIA DA CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS:
A INSERÇÃO DE REFUGIADOS NO MERCADO DE TRABALHO E A
ADEQUAÇÃO SOCIAL NA CIDADE DE MARINGÁ**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr^a. Maíra de Paula Barreto Miranda.

MARINGÁ – PR

2022

FOLHA DE APROVAÇÃO
HADASSA DE SOUZA PAULA

**RELEVÂNCIA DA CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS:
A INSERÇÃO DE REFUGIADOS NO MERCADO DE TRABALHO E A
ADEQUAÇÃO SOCIAL NA CIDADE DE MARINGÁ**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Dr^a. Maíra de Paula Barreto Miranda.

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

**A RELEVÂNCIA DA CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS:
A INSERÇÃO DE REFUGIADOS NO MERCADO DE TRABALHO E A
ADEQUAÇÃO SOCIAL NA CIDADE DE MARINGÁ**

Hadassa de Souza Paula
Maíra de Paula Barreto Miranda

RESUMO

O presente artigo propõe refletir sobre a convalidação de diplomas e a situação de refugiados na região metropolitana de Maringá. Para isso, inicia-se com a contextualização da origem da migração e do termo refugiado como se conhece hoje. Em seguida, explicita-se o histórico de tratados internacionais, legislações federais e a política local a respeito do tema. Posteriormente, destaca-se os dados das esferas internacionais a locais sobre quantos foram os refugiados no último ano e as condições em que se encontram na região de Maringá-PR. Por fim, retrata a realidade regional a respeito da convalidação de diplomas e propõe uma iniciativa envolvendo entes públicos e privados para melhorar a efetivação dos direitos dos refugiados, não apenas na região de Maringá, mas no país todo.

Palavras-chave: Refugiados. Convalidação de Diplomas. Maringá.

**THE RELEVANCE OF VALIDATION ABOUT DEGREES:
INTEGRATION OF REFUGEES IN LABOUR'S MARKET AND
SOCIAL ADEQUATION IN THE CITY OF MARINGÁ**

ABSTRACT

This present article proposes to reflect about the degree's validation and the situation of refugees' people in metropolitan city of Maringá. For this, it starts with an origin contextualization of migration and the refugees' term how it is known nowadays. Thereafter, it is shown the historic of international accords, federal legislations and the local politics about this topic. Afterwards, stand out data of international stage about places of how many refugees in the last year and the condition which they find themselves in the city of Maringá. In the end, depict the regional reality regarding the validation of degrees and proposes an initiative involving public and private bodies to improve the rights elevation of the refugee people, not only in Maringá's region, but in the whole country.

Keywords: Refugee. Validation of Degrees. Maringá.

1. INTRODUÇÃO

No contexto fático-jurídico, os refugiados são vítimas de perseguição de natureza política, racial, religiosa, entre outras ou, ainda, violência extrema em seu país de origem ou de habitação. Por tais razões, como praticantes e garantidores do exercício legal do direito no país, é necessário que os juristas atuem pela aplicabilidade dos direitos humanos a esses grupos. Dessa forma, este trabalho pretende elucidar o quanto a sociedade maringaense perde ao deixar refugiados apenas com subempregos, dando oportunidades aos que já possuem uma qualificação dentro da área que se formou, o que traria novos olhares e métodos para aprimorar o mercado brasileiro e alavancar, principalmente, a economia local.

Tem-se como referências o filósofo francês Jean-Jacques Rousseau para explicar que a origem dos conflitos e discriminação dos refugiados tem como base o início da propriedade privada e a vida civil. Utiliza-se também referências do ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil, José Francisco Rezek, da Mestre e doutoranda em direitos dos refugiados, Aryadne Bittencourt Waldely e, do Coordenador do projeto Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), João Brígido Bezerra Lima ao conceituar os institutos do asilo político e do refugiado. Além de dados e artigos publicados pela Organização das Nações Unidas, o Alto Comissariado das Nações Unidas, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Prefeitura de Maringá, Instituto Sendas e a Universidade Estadual de Maringá.

Por fim, esse artigo pretende elucidar o processo de convalidação de diplomas no Brasil, além, de apresentar como a atuação conjunta de entes públicos e privados da cidade de Maringá-PR ampliou a possibilidade dos refugiados ou imigrantes em estado de vulnerabilidade em revalidar seus diplomas de países originais. Apresenta, ainda, ao final uma sugestão de como se pode aplicar a realidade maringaense em todo o país, visando prestigiar todos os que necessitam de tal auxílio.

2. OS REFUGIADOS: IDENTIFICAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. Da origem da imigração à atualidade

Segundo Walter Alves Neves, doutor em arqueologia pela Universidade de São Paulo¹, a origem do gênero Homo ocorreu na região da África Oriental, a partir da espécie Homo habilis em cerca de 2,4 a 1,4 milhão de anos, em que, acredita-se ser, também, o centro de dispersão do gênero Homo, com a aparição de registro fóssil da espécie de Homo erectus na África há 1,6 milhão de anos. Após isso, há registros de aparecimento da espécie na Europa - há aproximadamente 1,2 milhão anos -, a China - há cerca de 700.000 (setecentos mil) anos - e mais tardar, já como espécie de Homo sapiens, onde hoje se encontra a Austrália e, por fim, as Américas – há cerca de 15.000 (quinze mil) anos. E, por isso, é fato afirmar que no decorrer da evolução humana, por diversas vezes, o homem foi obrigado a migrar de um local para outro pensando em sua sobrevivência e melhor adaptação e, que por milhares de anos, isso não era algo que gerava conflito entre os grupos humanos porque, por muito tempo, não se havia a ideia de propriedade.

De acordo com o filósofo francês Jean-Jacques Rousseau em seu “Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens”:

O primeiro que, cercando um terreno, se lembrou de dizer: “Isto é meu” e encontrou pessoas bastante simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, misérias e horrores não teriam sido poupados ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas, ou tapando o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: “Não escutem esse impostor! Vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém!”²

O que se pode trazer da relação entre os conflitos atuais referentes a imigração e a tese de Rousseau é que no decorrer da história, a evolução da espécie humana encontrou-se no capitalismo como forma de sistema econômico pela maioria ao redor do mundo. Ocorre que este sistema, com sua base na propriedade privada, propulsiona o individualismo, fazendo com que as pessoas pertencentes a esta estrutura se atentem apenas às suas necessidades particulares, não atentando à carência de pessoas ao redor, esquecendo que a terra deve ser de todos e para todos. Mas para além da importância que a figura da propriedade privada tem no

1 Neves, Walter A. et. al. **Assim caminhou a humanidade**. São Paulo. Palas Athena. 1ª edição. 2015.

2 Rousseau, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. 1755. p. 61.

impacto à imigração, é importante também saber quem é o imigrante e o refugiado e, como surge o preconceito à figura deles.

Com quase um século de diferença para os ideais de Rousseau, surge uma corrente de pensamento sociológico chamada de Darwinismo Social³ que seria, em suma, a hierarquia social entre os diferentes tipos de sociedades e, partindo do preceito da seleção natural, somente aqueles que apresentam maior aptidão física e intelectual que são capazes de sobreviver socialmente. Tal teoria serviu de base para diversos pensamentos de que existem não somente sociedades hierarquicamente inferiores, mas também raças e etnias inferiores. Esse pensamento foi base para o livro “Mein Kampf” de Adolf Hitler, no qual ele expressou suas ideias antissemitas, anticomunistas, nacionalistas de extrema-direita, com fundamento principal na racialização, o qual difundia que a raça ariana seria supostamente a linhagem mais pura dos seres humanos, constituída apenas por indivíduos altos, fortes, claros e inteligentes, representando assim, de acordo com critérios arbitrários, uma raça superior às demais⁴. Esse pensamento ascendeu o Nazismo na Alemanha e o Fascismo na Itália o que culminou na Segunda Guerra Mundial, perseguindo, torturando e matando diversos grupos sociais, sendo eles ciganos, negros, LGBTQIA+, opositores políticos, deficientes e, principalmente, os judeus.

Ao final da guerra, milhares de pessoas estavam sem abrigo, sem condições ou coragem para retornar à sua terra natal e com medo de novos conflitos⁵. Como meio de resolução para esse cenário catastrófico, houve a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 24 de outubro de 1945, com os objetivos de manter a paz e a segurança entre os povos, fomentar boas relações entre as nações, defender o diálogo como forma de resolução dos problemas internacionais com cooperação de todos, além do desenvolvimento dos direitos humanos e das liberdades da população mundial.

3 A teoria possui como fundamento uma distorção das teses do filósofo e antropólogo, Hebert Spencer (1820 – 1903) o qual buscou em suas obras aplicar as leis da evolução – descritas pelo naturalista, geólogo e biólogo, Charles Darwin (1809 – 1882) – a todos os níveis de atuação humana. Durante os anos que se seguiram, as ideias de Spencer, mesmo que de forma distorcida, foram difundidas amplamente nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, o que o levou anos mais tarde a receber a titulação de “Pai do Darwinismo Social”, termo que foi cunhado pelo historiador Richard Hofstadter (1916 – 1970) em obras como “Social Darwinism in American Thought” (1944).

4 Danilo Vicensotto Bernardo – doutor em Biologia/Genética pelo Departamento de Genética e Biologia Evolutiva do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo – em entrevista ao artigo **O que é a raça ariana?: “A raça ariana seria supostamente a linhagem ‘mais pura’ dos seres humanos”**. Revista Super Interessante, 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-e-a-raca-ariana/>. Acesso em: 03 out 2022.

5 **História das Nações Unidas**. ONU. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/history-of-the-un>. Acesso em: 21 out 2022.

Já em 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) que tinha como objetivo inicial “reassentar os europeus que estavam sem lar por consequência da guerra”, com base na Convenção de 1951 da ONU que em seu artigo 1º define o termo refugiado como qualquer pessoa:

2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.⁶

Com isso, pode-se compreender que o objetivo da ONU naquele momento era proteger e realocar apenas os europeus ou aqueles que estavam em perigo por causa da guerra e não todo aquele que sofria de tais perseguições, perigos e medos em qualquer localidade do mundo que fosse. Já com o Protocolo de 1967, o ACNUR ampliou o significado de refugiado para além dos acontecimentos anteriores à 1951, prestando, assim, auxílio a toda pessoa que sofra ou tema sofrer perseguição pelas causas mencionadas no artigo acima. Importante ressaltar ainda a diferença entre o imigrante e o refugiado. O imigrante, segundo o dicionário Michaelis⁷, é aquele que se estabelece em país estrangeiro, já o refugiado⁸, segundo o mesmo dicionário é aquele que se retira para um local em que haja segurança. Ainda, de acordo com a Lei nº 9.474/97⁹, dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º: Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.¹⁰

Entretanto, mesmo que o refugiado seja pessoa que necessita de acolhimento devido à condição de sair de sua terra natal ou de habitual residência para outro país, existem aqueles

6 **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.** 1951.

7 **IMIGRANTE.** In: **Michaelis.** Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022.

8 **REFUGIADO.** In: **Michaelis.** Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022; **REFUGIAR-SE.** In: **Michaelis.** Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022.

9 **BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23/07/1997. Seção 1 – página 15.822.

10 **Implementação do Estatuto dos Refugiados.** BRASIL. 1997.

nacionais que não aceitam recepcioná-los e que ainda, os ofendem, agridem, os colocam em situações vexatórias, humilhantes e, até mesmo, criminosas. A xenofobia é a “aversão ou rejeição a pessoas ou coisas estrangeiras”¹¹ praticado por aquele(s) que são naturais – ou vivem a mais tempo – naquela região e, por isso, o instituto do refúgio e os direitos do refugiado devem ser permanentemente estudado no meio acadêmico e defendido suas melhorias no âmbito jurídico, político e social.

2.2. Os diferentes grupos de Imigrantes

O ato de migrar¹² é o transitar de um local para outro, de um país para outro. Dessa forma, todo aquele que sai de sua terra natal ou de habitação habitual e se desloca para outra localidade, migra. Fazem parte deste ato a figura do emigrante¹³ - que é aquele que sai de seu país ou local de origem - e o imigrante - que como já foi dito, é aquele que se estabelece em país estrangeiro. O imigrante ainda pode se entender, também, como uma definição ampla sobre todo aquele que está fora de seu país de origem, entretanto, é majoritário usar-se desse termo para definir aquele que se estabelece em país estrangeiro por vontade própria, tendo em vista as condições específicas para cada tipo de pessoa que sai de seu país em busca de auxílio em outro. Por isso que, para além do imigrante, temos o asilado, o exilado e o refugiado.

No Brasil, por meio do Decreto-Lei nº 55.929/65, introduziu o instituto do Asilo Territorial ou, como é habitualmente referenciado, Asilo Político, pois essa característica de refúgio é particularizada por ser estritamente ligada a conflitos e perseguição política. Segundo jurista Francisco Rezek¹⁴ o “Asilo político é o acolhimento, pelo Estado, de estrangeiro perseguido alhures (...) por causa de dissidência política, de delitos de opinião, ou por crimes que, relacionados com a segurança do Estado, não configuram quebra do direito penal comum”. Ainda, a figura do asilado possui uma peculiaridade a qual não precisa de todo o trâmite que é necessário para se declarar refúgio a alguém no Brasil, podendo ser dada pelo Presidente em exercício, por ser a autoridade máxima que representa o país, pois como está disposto no artigo 1º da Lei nº 55.929/65: “Todo Estado tem direito, no exercício de sua

11 XENOFOBIA. In: **Michaelis**. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022.

12 MIGRAR. In: **Michaelis**. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022.

13 EMIGRANTE. In: **Michaelis**. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022.

14 REZEK, J. F. **Direito internacional público: curso elementar** / **Francisco Rezek**. – 15. ed. e atual – São Paulo: Saraiva, 2014. Bibliografia. 1. Direito internacional público I. Título. CDU-341.

soberania, de admitir dentro, de seu território as pessoas que julgar conveniente, sem que, pelo exercício desse direito, nenhum outro Estado possa fazer qualquer reclamação”.

Um caso de asilo político em território brasileiro é do ex-senador boliviano Roger Pinto Molina, que segundo matéria do Jornal O Globo, publicada em maio de 2019:

Buscou refúgio em uma representação diplomática brasileira, em maio de 2012. Alvo de acusações de malversação de recursos públicos e corrupção, teve salvo-conduto para deixar a Embaixada do Brasil em La Paz rumo ao exterior negado pelo governo da Bolívia. Após quase 15 meses retido no local, em agosto de 2013 o então encarregado de negócios da embaixada, Eduardo Paes Saboia, liderou, ‘por razões humanitárias’, operação em que, sob escolta diplomática, Molina foi levado de carro em uma viagem de 22 horas da capital boliviana até a cidade brasileira de Corumbá, na fronteira com o país, onde embarcou em um avião rumo a Brasília. Teve asilo político concedido pelo governo brasileiro em 2015 e acabou morrendo em 2017 em decorrência da queda de um ultraleve que pilotava na região da cidade de Luziânia, Goiás.¹⁵

Outro caso marcante de asilo político no Brasil é o do italiano Cesare Battisti. O membro da organização Proletários Armados pelo Comunismo, foi condenado em 1979 por quatro homicídios, chegando ao Brasil somente em 2004 portando documentos falsos, temendo a extradição. Entretanto, em 2007 foi preso, mas recebeu o status de asilo político em 2007. Já em 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou ilegal a instituição desse status à Battisti por ter sido um caso de crime comum e não político, retornando, assim, ao Presidente da República a incumbência de escolher entre extraditar o italiano ou não. Tal decisão veio como último feito do Presidente Lula em 2010, negando o pedido de extradição. Apesar disso, Michel Temer, ao final de 2018, decretou a extradição de Battisti, sendo efetivada somente em meados de janeiro de 2019.

Análogo ao instituto do refúgio é o exílio. O exílio é a expatriação forçada, também majoritariamente envolvido em relações políticas e governamentais, a pessoa exilada não pode retornar a seu país sem a permissão para isso porque esta é uma ação do Estado para o indivíduo. Na época da ditadura militar no Brasil, este instituto foi muito aplicado à população que se posicionava de forma contrária ao regime ditatorial instaurado no país àquela época. No texto “Exilados” de Daniel Aarão e Denise Rollemberg para o Arquivo Nacional do Governo Federal:

Embora carregado da conotação de castigo e punição, o exílio não deixou de ser um incômodo para a ditadura. A condenação à morte dos presos trocados por diplomatas estrangeiros o expressava. Numa alusão à figura jurídica inventada pelos ditadores – o banimento – ficariam conhecidos como banidos. A tentativa

15 O GLOBO. **Conheça casos históricos de asilados em embaixadas**. 20 de maio de 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/conheca-casos-historicos-de-asilados-em-embaxadas-23675668?utm_campaign=ebook. Acesso em: 20 set 2022.

de estigmatizá-los com palavra maldita daria lugar ao reconhecimento da prisão política. Livres no exterior, o estigma foi apropriado por esses homens e mulheres como evidência da existência de uma ditadura no Brasil. No exílio, poderiam encarnar a liberdade, a resistência, a contestação, a negação da negação. [...] Os exilados brasileiros jamais chegaram a expressar um fenômeno de massas como por exemplo no Chile, mas é impossível quantificá-los, sobretudo partindo de um conceito ampliado. A maior parte dos atingidos era de classe média, escolarizada e intelectualizada, embora evidentemente também tenha havido trabalhadores rurais, operários e pessoas com baixo nível de instrução. [...] Se o exílio expressou a derrota e a exclusão, significou também a ampliação de horizontes que impulsionou descoberta de países, continentes, sistemas e regimes políticos, culturas, povos, pessoas. Nele os exilados entraram em contato com outras trajetórias históricas e com outras referências. Formaram-se profissionalmente, experimentaram trabalhos qualificados e não-qualificados. Conviveram com o legado do maio de 1968, o feminismo, a liberação sexual, as drogas, o questionamento dos códigos morais, as lutas das chamadas minorias, a crítica à social-democracia e ao socialismo realmente existente.¹⁶

Por fim, podemos conceituar e exemplificar aquele que é o objeto de estudo dessa pesquisa: o refúgio. Segundo Waldely¹⁷, o “[...] refúgio não é um instituto jurídico que nasce da vontade de um Estado soberano de ofertar proteção a um cidadão estrangeiro que se encontra em seu território – é tão somente o reconhecimento de um direito pré-existente à demanda formal do indivíduo”. Já Lima¹⁸ discorre que a “[...] condição de refugiado, de um modo genérico, aplica-se a toda pessoa que cruza as fronteiras de seu país de origem à procura de segurança, fugindo de conflitos e de abusos e constituem a maior evidência da vulnerabilidade e das violações dos direitos humanos”.

De acordo com o artigo 7º da Lei nº 9.474/51 o refúgio pode ser solicitado “a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira” e, ainda, o artigo 8º garante que “o ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes”, o que torna o Brasil um país com políticas receptivas aquele que necessita de ajuda quando comparado a outros países a exemplo: os Estados Unidos da América.

De 2016 a 2020, durante o governo Trump, a política migratória dos EUA foi marcada por muita crueldade, ataque aos direitos humanos e racismo. O ex-presidente da maior economia do planeta chegou a prometer construir um muro maior do que já existente - desde

16 AARÃO, Daniel; ROLLEMBERG, Denise. **Exilados**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2022.

17 WALDELY, Aryadne B. et al. **Refúgio e realidade: desafios da definição ampliada de refúgio à luz das solicitações no Brasil**. Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana. 2014. p. 117.

18 LIMA, João B. B. et al. **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**. Brasília: IPEA, 2017. p. 15.

1994 - na fronteira com o México¹⁹. E, mesmo com a troca de um governo republicano para um democrata, que prometia políticas mais humanizadas à migração, Joe Biden manteve a política de expulsar imediatamente imigrantes que estivessem sem documentação, mesmo que em busca de asilo por conta da pandemia do Covid-19. Além de ter restabelecido a política de “fique no México” que obriga aos solicitantes de asilo a ficarem nas cidades fronteiriças com o México até a resolução de seus pedidos.

Entretanto, mesmo o Brasil sendo um país de políticas migratórias receptivas e brandas, esta não é a primeira ou segunda opção para quem busca refúgio, ao contrário do que muito do imaginário popular acredita por causa das ondas de recepção a estrangeiros em 2010 - com os haitianos - e, em 2017 - com os venezuelanos. Mais adiante, analisar-se-á os dados sobre refúgio no mundo, no Brasil e na localidade de Maringá-PR, mas por hora é importante analisar que, segundo dados de 2021 do ACNUR²⁰, os 3 países que mais receberam imigrantes foram: Turquia (1º lugar com 3,8 milhões), Colômbia (2º lugar com 1,8 milhão) e, Uganda (3º lugar com 1,5 milhão), sendo que, em 2021, o Brasil recebeu 1,3 milhão imigrantes, compreendendo aproximadamente 30 mil pedidos de refúgio.

Essa “não-preferência” pode ser explicada pelo idioma: o Brasil é o único país que tem o português como língua oficial no continente americano inteiro e muitos dos refugiados que chegam no país não sabem falar o português ou sabem muito pouco, o que dificulta a permanência aqui, preferindo ir para locais que possuem o mesmo idioma. Ainda, para aqueles imigrantes que não são de países fronteiriços com o Brasil, a vinda para cá se torna ainda mais complicada, preferindo - pelo menos inicialmente - os países vizinhos, os quais conseguem fazer a travessia andando ou com meios de transportes terrestres. Por fim, é importante saber que, mesmo com tais dificuldades, o Brasil ainda recebe imigrantes e refugiados de todo lugar do mundo, desde a Europa até Ásia, da África à Oceania e de Norte a Sul das Américas.

19 Folha de S. Paulo. Especial “Um Mundo de Muros: México e Estados Unidos”. 2017; BBC News Brasil. **Trump cumpriu promessas de erguer muro entre EUA e México?**. 2020.

20 Alto Comissariado das Nações Unidas – Brasil. **Dados sobre Refúgio**. 2022.

2.3. Histórico de Tratados Internacionais, Legislações Federais e Políticas Públicas Maringaense atuante sobre o Direito dos Refugiados

Ao relacionarmos os trechos de textos de Rousseau²¹ e Waldely²² anteriormente mencionados neste artigo, compreende-se que o que atualmente é conhecido como “concessão” dos direitos humanos, é na verdade o restabelecimento de um direito preexistente, intrínseco à natureza humana. Ou seja, sem os conflitos que a propriedade privada trouxe à humanidade e a imposição estatal, não haveria de se falar em direitos humanos, pois é a essência humana em sua simples existência. Entretanto, a evolução humana trouxe esses conflitos, fazendo esquecer que todos são da mesma espécie e capturando a dignidade humana por centenas de anos ao longo da história.

Após grande período de esquecimento de tal preceito, a primeira grande referência de declaração garantidora dos direitos humanos é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, que em seus artigos 1º e 4º dispõe que,

Art. 1º Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ter como fundamento a utilidade comum. [...] Art. 4º - A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites só podem ser determinados pela lei.

É com base na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que, após a Segunda Guerra Mundial, 51 países assinaram a Carta das Nações Unidas, criando assim a ONU em 24 de outubro de 1945, com o objetivo principal de assegurar a paz e garantir direitos humanos e, assim como todos os avanços que restabeleceram os direitos e a dignidade humana, a gênese para futuras normativas nacionais são os tratados e convenções internacionais. Por isso, ao discorrer este tópico elencar-se-á em subtópicos desde os tratados internacionais até as políticas públicas adotadas na cidade de Maringá.

21 Rousseau, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. 1755. p. 61.

22 WALDELY, Aryadne B. et al. **Refúgio e realidade: desafios da definição ampliada de refúgio à luz das solicitações no Brasil**. Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana. 2014. p. 117.

2.3.1. Os Tratados Internacionais

Em 1948 a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**²³ estabeleceu a proteção universal dos direitos humanos, sendo um documento marcante na história dos direitos humanos, amplamente reconhecida por ter inspirado e aberto o caminho para adoção de tratados de direitos humanos posteriores. Em seguida, em 1951 a **Convenção de Genebra - Convenção das Nações Unidas de 1951**²⁴ tratou de conceituar quem é o refugiado, esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que fazem a acolhida e é por meio das diretrizes dessa convenção que se iniciou o trabalho do ACNUR. Entretanto, as proposições da Convenção de Genebra de 1951 limitavam temporal e espacialmente o Estatuto dos Refugiados, atribuindo ao termo refugiado uma conceituação eurocêntrica. Ocorre que nas décadas de 1950 e 1960, houve um grande movimento de descolonização, criando-se, assim, novos Estados independentes que integravam a ONU, situação que colaborou para a necessidade de ampliar o conceito de refugiado para além da questão da Segunda Guerra Mundial e da Europa. Por isso, houve a necessidade da vinculação do Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados em 1967 nos Estados Unidos da América, ou apenas, **Protocolo de 1967**²⁵.

Já em 1984, ocorre a **Declaração de Cartagena de 1984**²⁶ que surge no contexto de grande crise humanitária na América Central que afetou, não só a região, como também, México e Canadá. A Declaração de Cartagena, além de propor abordagens que efetivem as necessidades humanitárias com espírito de solidariedade e cooperação, amplia ainda mais o conceito de refugiado como sendo:

Pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Alguns anos depois, em 1990, a Assembleia Geral da ONU adota a Resolução 45/158, nomeada como **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**²⁷, que define os diferentes

23 NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2020.

24 ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951.

25 ACNUR. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. 1967.

26 ACNUR. **Declaração de Cartagena**. 1984.

27 INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas famílias**. 1990.

tipos de trabalhadores que exercem seu trabalho fora do território nacional e, ainda, trata de todos os direitos e deveres no âmbito do direito do trabalho para os migrantes. E, ainda, a mais recente **Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016**²⁸ que propõe desenvolver o Marco Integral de Resposta aos Refugiados, tendo em vista a crescente onda de migração e pedidos de refúgio devido a diversos conflitos pelo mundo, houve uma nova necessidade e tentativa do mundo em se organizar a respeito dos refugiados. Por essa razão, foi aprimorado para o Pacto Global sobre Refugiados (2018), que, segundo o ACNUR, possui como objetivos: diminuir a pressão em países de acolhimento; aumentar a autossuficiência dos refugiados; expandir o acesso às soluções de países terceiros; e, apoiar condições nos países de origem para retorno com segurança e dignidade. Além disso, propôs “um processo separado e contínuo para a negociação do pacto global visando uma migração segura, regular e ordenada”.

Por fim, ao tratar de disposições internacionais, é importante trazer a organização do **Mercosul - Mercado Comum do Sul**²⁹, que se trata de uma organização internacional composta pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai com objetivo de adoção de políticas de integração econômica e aduaneira entre esses países, além dos associados Chile e Bolívia. Para os cidadãos dos países que integram - sejam como membros, sejam como associados - o Mercosul, não existe a necessidade de visto para transitar entre esses países, podendo adentrar ao país apenas portando Carteira de Identidade. Ainda, possui maior facilidade para residência temporária ou fixa os cidadãos dos países da organização, situação similar à que ocorre com a União Europeia.

2.3.2. Legislação Federal

Já no âmbito federal, a primeira normativa a respeito de migração foi a **Lei nº 818 de 1949**³⁰, a qual era um instrumento de regulação pouco específico tratando do tema apenas no que diz respeito à naturalização, entretanto, mesmo sendo tão insuficiente para atender as necessidades do tema, permaneceu em vigência - com devidas revogações e alterações durante os anos - até 2017. A respeito dos refugiados, houve a adoção do Estatuto dos

28 ACNUR. **Declaração de Nova York é ‘uma oportunidade única’ para refugiados, afirma Chefe de Proteção do ACNUR**. 2016; ACNUR – BRASIL. Rumo a um Pacto Global sobre Refugiados. 2017.

29 VIEIRA, L. K.; DA COSTA, V. V. **A livre circulação de pessoas no MERCOSUL e na União Europeia: perspectivas e desafios para o futuro**. 2018. 21 p. Artigo (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2018.

30 BRASIL. **Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949**.

Refugiados por meio do **Decreto nº 50.215 de 1961**³¹, dez anos depois da publicação pela ONU e com a exclusão dos artigos 15 e 17 - que dispõe sobre o direito de associação a organizações sem fins políticos e lucrativos e aos sindicatos profissionais e, também, sobre as profissões assalariadas - em sua aplicação ao território nacional. Apesar de não trazer nenhum dispositivo direto sobre o refugiado, não se pode deixar de mencionar o caput do artigo 5º da **Constituição Federal**³² o qual dispõe que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e, ainda, para fins de compreensão posterior do objetivo desse trabalho importante mencionar o inciso XIII do artigo 5º, bem como o artigo 6º da Constituição

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; [...] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, importante mencionar a **Lei nº 13.447 de 2017**³³, a Lei de Migração que prevê direitos aos migrantes no território brasileiro, como a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade. Por mais que a lei de migração não legisle a respeito do refugiado, é importante citar que o artigo 3º, inciso XI prevê que:

A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...] XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

2.3.3. Políticas adotadas na região de Maringá

Toda essa cronologia de tratados internacionais e legislações federais teve efeito para a promulgação da **Lei nº 11.824 de 2021**³⁴, no âmbito do território municipal da cidade de Maringá-PR. A lei municipal institui a criação de um Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá, Estado do Paraná - CORMA, que estabelece em seu artigo 2º a finalidade do conselho como sendo

Viabilizar e auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados e migrantes, em todas as esferas da

31 BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.**

32 BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, F: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

33 BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.**

34 MARINGÁ. **Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021.**

Administração Pública Municipal, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, migrantes e apátridas.

Além do CORMA, em Maringá existe a Gerência de Migrantes³⁵ que, através da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, oferece atendimento à cidade de Maringá e região metropolitana, orientando na emissão e regularização de documentos juntamente à Polícia Federal. Ainda, a secretaria ajuda na inclusão social juntamente dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o melhor acolhimento dessa população na cidade. Por fim, a cidade conta também com o Centro de Referência e Acolhimento ao Imigrante (CRAI) que é uma casa com capacidade de acolhimento de até dez famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, oferecendo alimentação, higiene e limpeza gratuitamente.

3. COMPARAÇÃO DE DADOS SOBRE A POPULAÇÃO QUE CHEGA AO BRASIL E A CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO SOCIAL DOS REFUGIADOS NA CIDADE DE MARINGÁ

3.1 Dados Gerais e Locais

Segundo dados de 2021 do ACNUR³⁶, cerca de 89,3 milhões de pessoas em todo o mundo foram deslocadas à força, sendo aproximadamente 27,1 milhões de refugiados, dos quais saíram de apenas 5 países, sendo eles: Síria (6,8 milhões); Venezuela (4,6 milhões); Afeganistão (2,7 milhões); Sudão do Sul (2,4 milhões); e, Mianmar (1,2 milhão). Já para o ano de 2022, a perspectiva da agência é que esse número aumente para 100 milhões de deslocamentos forçados, mas até o mês de finalização deste artigo, a agência não disponibilizou os dados oficiais referentes ao ano de 2022.

No Brasil, os dados oficiais referentes aos refugiados são disponibilizados no Portal de Imigração do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, que publicou em julho de 2022 relatório referente aos refugiados até o final de 2021, sendo que “entre 2011 e 2021, 297.712 mil imigrantes solicitaram refúgio no país. Ao final do ano de 2021, existiam 60.011 pessoas refugiadas reconhecidas pelo Brasil”. Ainda, o relatório apresenta que o Brasil recebeu

35 SECRETARIA JUVENTUDE E CIDADANIA DE MARINGÁ. *Gerência de Migrantes*. 2021.

36 ACNUR – BRASIL. *Deslocamento global atinge novo recorde e reforça tendência da última década*. 2022.

peças de 117 países, sendo a maioria esmagadora de venezuelanos (78,5%), seguida dos angolanos (6,7%) e haitianos (2,7%).

No ano de 2021, a categoria de fundamentação mais aplicada para o reconhecimento da condição de refugiado foi “Opinião política”, responsável por 46,9% do total de fundamentações, seguida por “Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos (GGVDH)”, que representou 31,5% desse total. Por sua vez, as categorias de fundamentação “Grupo Social” e “Religião” corresponderam, respectivamente, a 12,9% e 3,5% do total de fundamentações registradas. Ainda, é importante analisar alguns dos dados do relatório do segundo trimestre de 2022 em comparação com o segundo trimestre de 2021. O número de autorizações concedidas caiu de 11.170 para 10.806 pessoas, sendo que este ano, até junho, 6.286 autorizações foram concedidas a pessoas com ensino superior completo e 3.377 com ensino médio completo e, ainda, os dois maiores grupos ocupacionais são de técnicos de nível médio (4.111 pessoas) e profissionais das ciências e das artes (3.251 pessoas).

Por fim, para complemento dos dados desta pesquisa tentou-se contato com o Instituto Sendas - que também faz o trabalho de acolhimento e suporte de famílias de refugiados e imigrantes vulneráveis -, a Gerência de Migrantes e a Universidade Estadual de Maringá para obtenção de quantos refugiados se encontram hoje residentes em Maringá-PR, todavia, a única instituição a repassar algum tipo de dados foi a UEM, que forneceu uma tabela contendo o curso, tipo de ingresso, país de origem e quantidade de alunos atualmente matriculados.

Para facilitar a leitura e compreensão, foi reescrito a tabela, dividindo em três com os principais tipos de ingresso na universidade.

Tabela 1 – Vagas Remanescentes: Refugiado e Imigrante em Situação de Vulnerabilidade.

CURSO	PAÍS	QUANTIDADE
Administração	República do Haiti	2
Agronomia	República do Haiti	1
Ciências Contábeis	República do Haiti	1
Ciências Econômicas	Guiné Bissau	1
Ciências Econômicas	República do Haiti	1
Direito	Angola	1
Continua.		

CURSO	PAÍS	QUANTIDADE
Direito	República do Haiti	1
Enfermagem	Venezuela	1
Engenharia de Produção	República do Haiti	1
Estatística	Venezuela	1
Geografia	Venezuela	1
Letras	República Árabe	1
Letras	República do Haiti	1

Tabela 1.1 – Convênio Cultural: PEC-G

CURSO	PAÍS	QUANTIDADE
Administração	Guatemala	1
Administração	Paraguai	1
Administração	Peru	1
Biomedicina	Guiné Equatorial	1
Bioquímica	Paraguai	1
Ciência da Computação	Rep. Democrática do Congo	1
Ciências Contábeis	Guiné Equatorial	1
Ciências Econômicas	Paraguai	1
Enfermagem	São Tomé Príncipe	1
Medicina Veterinária	Colômbia	1
Medicina Veterinária	Equador	1

Tabela 1.2 – Vestibular

CURSO	PAÍS	QUANTIDADE
Artes Visuais	Estados Unidos da América	1
Ciência da Computação	Paraguai	1
Ciências Contábeis	França	1
Ciências Econômicas	Itália	1
Educação Física	Japão	1
Engenharia Civil	República do Haiti	1
Engenharia de Produção	Japão	2
Farmácia	Portugal	1
Letras	Moçambique	1
Tecnologia em Alimentos	Venezuela	1

Por fim, ainda temos: uma vaga pelo SISU no curso de Química preenchida por um(a) japonês(a); uma vaga remanescente de vestibular no curso de Administração, preenchida por um(a) haitiano(a); uma vaga remanescente do Enem no curso de Administração Pública, preenchida por um(a) angolano(a); e, duas vagas de Mobilidade Estudantil Internacional nos cursos de Enfermagem e Engenharia Civil, sendo preenchidas, respectivamente, por um(a) boliviano(a) e um(a) uruguaio(a).

Entretanto, a respeito da convalidação de diplomas, não se possui um controle de quantos refugiados já conseguiram a comprovação válida de títulos nem no âmbito federal em dados oficiais, nem na esfera municipal por meio da UEM. Isso demonstra que, além do armazenamento de dados serem incompletos, não existe ainda um entendimento de que a convalidação é importante para a reinserção dos refugiados no mercado de trabalho qualificado.

3.2. A Convalidação de Diplomas e a Adequação Social de Refugiados na cidade de Maringá-PR

Após toda a contextualização de origem histórica, legislações e estatísticas, podemos aprofundar o recorte sobre a convalidação de diplomas e sua importância para a inserção dos

refugiados no mercado de trabalho qualificado melhorando, assim, a adequação social à cidade de Maringá-PR.

A convalidação de diplomas é um procedimento que torna um diploma estrangeiro válido no Brasil, apesar de muitas vezes necessária, a burocracia e a onerosidade comprometem o envolvimento de refugiados e imigrantes em situações de vulnerabilidade pelas condições que chegam ao Brasil³⁷.

Ainda, a convalidação apenas pode ser efetuada por meio das universidades públicas, como dispõe o artigo 48, § 2º da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”.

Com isso, importante observar o artigo 11º da Resolução 023/2019 da Universidade Estadual de Maringá, o qual discorre que:

Art. 11. Os requerentes devem instruir os pedidos de revalidação com os seguintes documentos: I - cópia do documento de identidade e/ou do passaporte; II - cópia e tradução juramentada do diploma; III - cópia e tradução juramentada do histórico escolar, no qual devem constar os componentes curriculares ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, assim como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão; IV - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas dos componentes curriculares e as atividades relativas à pesquisa e extensão, assim como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; V - nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta dos componentes curriculares no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; VI - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; VII - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

A advogada Camila Suemi Tardin, da ONG Compassiva de São Paulo, esclarece que “Quando a gente fala de refugiado, não é uma pessoa que se programou para sair do seu país, que teve tempo de organizar toda a documentação e vir para o Brasil”, é importante, ainda, ressaltar que, a realidade ao redor do mundo nem sempre é de facilidade tecnológica, internet disponível a qualquer momento, documentos digitalizados e arquivados em nuvens que

37 SALDANHA, M. **Instituto Sendas fecha parceria com ONG Compassiva para revalidar diplomas de refugiados e venezuelanos em Maringá.** Maringá Post. 2019; Deputado do Estado do Paraná Evandro Araújo. **Deputados derrubam veto de projeto que isenta refugiados de taxa para revalidação de diplomas.** 2019.

podem ser acessadas em qualquer dispositivo. A própria realidade maringaense destoa do cenário da maioria do Brasil, que dirá do resto do mundo. Em 2021, a cidade foi eleita a melhor para se viver no país, dessa forma, é impossível comparar a realidade de um maringaense com a de um refugiado buscando a revalidação de diploma para restabelecer e reorganizar sua vida, pois o contexto de seu país de origem que o trouxe até o Brasil é de perseguição, violência, destruição e medo.

Pensando nessa dificuldade para organizar a documentação necessária, o Instituto Sendas, em parceria com a ONG Compassiva, criou um projeto com o objetivo de auxiliar os refugiados e imigrantes vulneráveis que atua desde 2019, sendo que

O Instituto Sendas em Maringá fica responsável pela triagem da documentação dos refugiados. Se a análise for positiva, o instituto encaminha o pedido para a ONG Compassiva que, com apoio da Acnur, dá início ao processo de revalidação. A ONG de São Paulo escolhe qual universidade pode atender a solicitação do refugiado e arcar com todas as taxas do processo.³⁸

Sobre as taxas, o artigo 1º da Lei Estadual nº 19.830/2019 dispõe que

Art. 1.º Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas universidades estaduais do Paraná os migrantes em situação de vulnerabilidade, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas domiciliados no Estado do Paraná.

Dessa forma, pelo menos no estado do Paraná e na cidade de Maringá, organizações, universidades e os poderes legislativo e executivo, visualizam a necessidade de facilitar a convalidação de diplomas de refugiados e imigrantes vulneráveis com o intuito de reinserir essas pessoas no mercado de trabalho adequado aos seus conhecimentos e práticas. Mas, ainda, resguarda esse direito apenas a partir da graduação, esquecendo de garantir o direito para aquele refugiado que possui curso técnico de formação. Por mais que a lei federal atinja também os técnicos, da mesma forma que é inviável, em questão de valores, para um graduado, é também para um técnico. Além disso, é necessário um projeto federal que autorize as universidades particulares a, também, revalidar diplomas de refugiados, isentando-os de taxas e, em compensação, atribuindo algum alívio ou recompensa tributária, pois de que vale apenas a região de Maringá trabalhar para incluir os refugiados e não ter um apoio efetivo a nível nacional?

38 SALDANHA, M. **Instituto Sendas fecha parceria com ONG Compassiva para revalidar diplomas de refugiados e venezuelanos em Maringá.** Maringá Post. 2019.

4. REFLEXÕES FINAIS

Após o estudo histórico que levou a humanidade aos conflitos a respeito dos refugiados e imigrantes vulneráveis, percebe-se que, na realidade, a migração – e neste caso, seja a forçada ou voluntária – não é o grande problema a ser solucionado pelos entes internacionais, ela é a consequência de fatos que o sistema global proporciona. Ao delimitar fronteiras, tratar o igual como diferente, abre-se uma lacuna entre o residente fixo e aquele que chega, quando na realidade, todos são apenas pessoas ocupando um espaço em um planeta finito. Ao lutar pelos direitos dos refugiados e dos imigrantes vulneráveis, não se luta para conquistar novos direitos, luta-se para o reconhecimento e o restabelecimento da humanidade ao ser que se encontra abandonado ao resto do mundo.

Volta-se a citar o caput do artigo 5º da Constituição Federal a qual diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, desta forma, implica-se ao Estado e a sociedade garantir o acesso e a permanência dos direitos fundamentais, pois compreende-se que esses indivíduos já experimentaram o pior da humanidade passando por guerras, perseguições, torturas, e demais violências, tudo o que precisam é de um acolhimento justo e respeitoso, que entenda a individualidade do ser humano e as suas necessidades básicas e suplementares.

Portanto, é a partir dessas reflexões e correspondendo ao dever das ciências sociais aplicadas, que os estudos, pesquisas e normativas devem-se multiplicar a fim de efetivar os direitos e benefícios a este grupo. E, por fim, retomando-se a ideia principal do artigo, importante a contínua verificação do modo como o acolhimento e a inserção de refugiados acontece na cidade de Maringá, para que não apenas seja ajustado aquilo que necessita ser, mas também a fim de reproduzir nas demais regiões do estado do Paraná e do Brasil, nos tornando de fato uma nação receptiva, acolhedora e inclusiva.

REFERÊNCIAS

A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. **Embaixada da França no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dosDireitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 03 out 2022.

AARÃO, Daniel; ROLLEMBERG, Denise. **Exilados**. Ministério da Justiça e Segurança. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/destaques/exilados>. Acesso em: 03 out 2022.

ACNUR. **Comprehensive Refugee Response Framework**. 2018. Disponível em: https://www.unhcr.org/comprehensive-refugee-response-framework-crrf.html#_ga=2.41475873.2093394535.1665239432-1723516517.1664972728&_gac=1.261430783.1664972735.Cj0KCQjw1vSZBhDuARIsAKZlijQbp3DrDZ3SKWx93XTudAV_ILFbnY69mMNSUQ2eCaaI_Wx1AbGM1kEaAlBnEALw_wcB. Acesso em: 03 out 2022.

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf, Acesso em: 15 set 2022.

ACNUR. **Declaração de Cartagena**. 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 03 out 2022.

ACNUR. **Declaração de Nova York é ‘uma oportunidade única’ para refugiados, afirma Chefe de Proteção do ACNUR**. 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/09/30/declaracao-de-nova-york-e-uma-oportunidadeunica-para-refugiados-afirma-chefe-de-protecao-do-acnur/>. Acesso em: 03 out 2022.

ACNUR. **Global Trends - Forced Displacement in 2021**. ACNUR. 2021. Disponível em: https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trends-report-2021#_ga=2.121477259.2094481716.1665082852-1723516517.1664972728&_gac=1.83808612.1664972735.Cj0KCQjw1vSZBhDuARIsAKZlijQbp3DrDZ3SKWx93XTudAV_ILFbnY69mMNSUQ2eCaaI_Wx1AbGM1kEaAlBnEALw_wcB. Acesso em: 25 set 2022.

ACNUR. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 03 out 2022.

ACNUR – BRASIL. **Dados sobre refúgio. 2021**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 15 set 2022.

ACNUR – BRASIL. **Deslocamento global atinge novo recorde e reforça tendência da última década**. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/15/acnurdeslocamento-global-atinge-novo-recorde-e-reforca-tendencia-de-crescimento-da-ultimadecada/>. Acesso em: 15 set 2022.

ACNUR – BRASIL. **Rumo a um Pacto Global sobre Refugiados**. 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/rumo-a-um-pacto-global-sobrerefugiados/#:~:text=Na%20hist%C3%B3rica%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%201951>

20Nova,forma%20mais%20igualit%C3%A1ria%20e%20previs%C3%Advel. Acesso em: 03 out 2022.

AGÊNCIA BRASIL. Número De Novos Imigrantes Cresce 24,4% No Brasil Em Dez Anos. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/numerode-novos-imigrantes-cresce-244-no-brasil-em-dez-anos>. Acesso em: 15 set 2022.

BARRETO, L. P. T. F. Das diferenças entre os Institutos Jurídicos do Asilo e do Refúgio. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/das-diferencas-entreosinstitutos-juridicos-do-asilo-e-dorefugio/#:~:text=Uma%20diferen%C3%A7a%20pr%C3%A1tica%20que%20se,persegui%C3%A7%C3%A3o%20tem%20aspecto%20mais%20generalizado>. Acesso em: 20 set 2022.

BBC NEWS BRASIL. Trump cumpriu promessa de erguer muro entre EUA e México?. 1 vídeo (5:43 minutos). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vqTufDuhe9w>. Acesso em: 05 out 2022.

BERTINO MOREIRA, JULIA. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, 22(43),85-98. [fecha de Consulta 10 de Outubro de 2022]. ISSN: 1980-8585, (2014). Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=407042020006>. Acesso em: 20 set 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, F: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 set 2022.

BRASIL. Decreto nº 55.929, de 14 de abril de 1965. Promulga a Convenção sobre Asilo Territorial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d55929.htm#:~:text=Bras%C3%Adlia%2C%2014%20de%20abril%20de,da%20Independ%C3%Aancia%2077%2%BA%20da%20Rep%C3%Bablica.&text=Todo%20Estado%20tem%20direito%2C%20no,Estado%20possa%20fazer%20qualquer%20reclama%C3%A7%C3%A3o.. Acesso em: 20 set 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09/08/1943. Seção 1 – página 11.937.

BRASIL. Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949. Regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade e, a perda dos direitos políticos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-818-18-setembro-1949-364080-norma-pl.html>. Acesso em: 03 out 2022.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 25 set 2022.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 20 set 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.** Consolida atos normativos sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 20 set 2022.

BR VISA. **Entenda as condições para asilo e refúgio no Brasil.** 2017. Disponível em: <https://br-visa.com.br/blog/entenda-as-condicoes-para-asilo-e-refugio-no-brasil/>. Acesso em: 20 set 2022.

CAVALCANTI, L. et al. **Dados Trimestrais do OBMigra: 2º Trimestre de 2022.** Observatório das Migrações Internacionais; Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-trimestrais>. Acesso em: 15 set 2022.

CAVALCANTI, L. et al. **Imigração e refúgio no Brasil: Retratos da década de 2010.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

CARNEIRO, L. d. M. S. V. **A Interiorização dos Refugiados Venezuelanos no Brasil.** A Interiorização dos Refugiados Venezuelanos no Brasil. Rio de Janeiro. Vol. 2. Dez/2019.

EMIGRANTE. In: Michaelis. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/emigrante/>. Acesso em: 03 out 2022.

ESTADO DE MINAS. **Migrantes estão decepcionados com política migratória de Biden.** 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2022/02/02/interna_internacional,1342166/migrantes-estao-decepcionados-com-politica-migratoria-de-biden.shtml. Acesso em: 15 set 2022.

EXODUS: De onde eu vim não existe mais. Direção: Hank Levine. Produção de Hank Levine e outros. Alemanha/Brasil: 02 Filmes & CIA, 2016. Globoplay.

FILHO, P. T. M. **Centro para refugiados e imigrantes: o ambiente arquitetônico como instrumento de integração e diálogo.** UNICESUMAR, 2017. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/422/1/Paulo%20Toshio%20Miyake%20Filho.pdf>. Acesso em: 10 set 2022.

FOLHA DE S. PAULO. **Especial Um Mundo de Muros: México e Estados Unidos.** Folha de S. Paulo. 1 vídeo (21:26 minutos). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=s6-UB4SiB8I>. Acesso em: 05 out 2022.

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Entenda a legislação brasileira para refugiados e imigrantes. 2022.** Disponível em: <https://fmp.edu.br/diainternacional-do-refugiado-e-a-legislacao-brasileira/#:~:text=O%20Brasil%20conta%20com%20uma,ou%20perda%20da%20referida%20condi%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 20 set 2022.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas famílias.** Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/convencao->

internacionaisobre-a-protecao-dos-direitos-de-todos-os-trabalhadores-migrantes-e-dos-membros-das-suasfamilias/. Acesso em: 03 out 2022.

IMIGRANTE. In: Michaelis. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/imigrante/>. Acesso em: 03 out 2022.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Refúgio em Números (7ª Edição)**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

LIMA, J. B. B. et al. **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014) /– Brasília: Ipea, 2017.** 234 p. : gráfs., mapas color. Inclui Bibliografia. ISBN: 978-85-7811-308-7 1. Refugiados. 2. Migração Forçada. 3. Migração Internacional. 4. Reassentamento. 5. Relações Internacionais. 6. Aspectos Sociais. 7. Aspectos Demográficos. 8. Brasil. I. Lima, João Brígido Bezerra. II. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. CDD 305.906914. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8061/1/Ref%C3%Bagio%20no%20Brasil_caracteriza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20perfis%20sociodemogr%C3%A1ficos%20dos%20refugiados_1998-2014.pdf. Acesso em: 25 set 2022.

LOPES, T. L. **A eficácia dos direitos trabalhistas dos refugiados no Brasil.** UNOESC. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/23567>. Acesso em: 10 set 2022.

MARINGÁ. **Lei nº 11.284, de 08 de junho de 2021.** Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas de Maringá, Estado do Paraná. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2021/1129/11284/lei-ordinaria-n-11284-2021-cria-o-conselho-municipal-dos-direitos-dos-refugiados-migrantes-e-apatridas-de-maringa-estado-do-parana>. Acesso em: 03 out 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Revalidação de diplomas.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Portaria,pela%20institui%C3%A7%C3%A3o%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20superior>. Acesso em: 05 out 2022.

MIGRAR. In: Michaelis. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/migrar/>. Acesso em: 03 out 2022.

NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. **A Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 03 out 2022.

O GLOBO. **Conheça casos históricos de asilados em embaixadas.** 20 de maio de 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/conheca-casos-historicos-de-asilados-em-embaixadas-23675668?utm_campaign=ebook. Acesso em: 20 set 2022.

ONU NEWS. **Pacto Global sobre os Refugiados: Em que aspecto é diferente do pacto dos migrantes e como ajuda as pessoas forçadas a fugir?.** 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1652121>. Acesso em: 03 out 2022.

PARANÁ. **Lei nº 19.830, de 27 de março de 2019.** Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas os migrantes em situação de vulnerabilidade, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas no Estado do Paraná. Disponível em: http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leICod=51777&tipo=L&tplei=1. Acesso em: 05 out 2022.

RAMOS, A. d. C. et al. **70 anos da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados: (1951-2021) perspectivas de futuro.** Brasília: ACNUR Brasil, 2021.

REVISTA SUPER INTERESSANTE. **O que é a raça ariana?: “A raça ariana seria supostamente a linhagem ‘mais pura’ dos seres humanos”.** 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-e-a-raca-ariana/>. Acesso em: 03 out 2022.

REFUGIADO. In: Michaelis. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/refugiado/>. Acesso em: 03 out 2022.

REFUGIAR-SE. In: Michaelis. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/refugiar-se/>. Acesso em: 03 out 2022.

REZEK, J. F. **Direito internacional público: curso elementar / Francisco Rezek.** – 15. ed. e atual – São Paulo: Saraiva, 2014. Bibliografia. 1. Direito internacional público I. Título. CDU-341.

RODRIGUES, G. M. A. **Convenções sobre refugiados.** Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/514/edicao-1/convencoessobre-refugiados#:~:text=O%20Protocolo%20de%201967,-Dadas%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es&text=Com%20esse%20instrumento%20foi%20levantada,conta%20com%20147%20Estados%20parte>. Acesso em: 03 out 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778. **A Origem da desigualdade entre os homens / Rousseau;** tradução Ciro Mioranza. – São Paulo; Lafonte, 2017. Título original: Discours sur l’origine de l’Inégalité parmi les hommes et si ele est autorisé para la loi naturelle. “Texto integral”. ISBN: 978-85-8186-233-0. 1. Filosofia francesa. 2. Rousseau, Jean-Jacques, 1712-1778. I. Título.

SALDANHA, M. **Instituto Sendas fecha parceria com ONG Compassiva para revalidar diplomas de refugiados e venezuelanos em Maringá.** Maringá Post. 2019. Disponível em: <https://maringapost.com.br/cidade/2019/08/14/instituto-sendas-fecha-parceria-com-ong-compassiva-para-revalidar-diplomas-de-refugiados-e-venezuelanos-em-maringa/#.Y0KbrnbMLIU>. Acesso em: 05 out 2022.

SECRETARIA JUVENTUDE E CIDADANIA DE MARINGÁ. **Gerência de Migrantes.** 2021. Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/portal/?cod=portal/19/pagina/2580/gerecendencia-de-migrantes>. Acesso em: 25 set 2022.

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES DO BRASIL. **Revalidar e Reconhecer Diplomas Estrangeiros.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/reconhecer-ourevalidar-diploma-de-curso-superior-obtido-no-exterior>. Acesso em: 03 out 2022.

SESC – São Paulo. **Entenda a diferença entre refugiado, migrante, asilado e exilado.**

2019. Disponível em:

https://portal.secsp.org.br/online/artigo/12881_ENTENDA+A+DIFERENCA+ENTRE+REFUGIADO+MIGRANTE+ASILADO+E+EXILADO. Acesso em: 20 set 2022.

SILVA, G. J. et al. **Refúgio em Números, 6ª Edição.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

SILVA, G. J. et al. **Resumo Executivo - Refúgio em Números, 6ª Edição.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

SOUZA, T. **Confira o ranking das 100 melhores cidades para se viver no Brasil em 2021.** FOREGON. 2021. Disponível em: <https://www.foregon.com/blog/confira-o-ranking-das-100-melhores-cidades-para-se-viver-no-brasil-em-2021/>. Acesso em: 05 out 2022.

UEM. **Resolução nº 023/2019-CEP, de 06 de dezembro de 2019.** UEM. Disponível em: <http://www.scs.uem.br/2019/cep/023cep2019.htm>. Acesso em: 05 out 2022.

Unicesumar apoia imigrantes no processo de revalidação de diplomas. UNICESUMAR – Notícias. 2019. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/unicesumar-apoia-imigrantes-no-processo-de-revalidacao-dediplomas/>. Acesso em: 05 out 2022.

VIEIRA, L. K.; DA COSTA, V. V. **A livre circulação de pessoas no MERCOSUL e na União Europeia: perspectivas e desafios para o futuro.** 2018. 21 p. Artigo (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/viewFile/24650/13671>. Acesso em: 25 set 2022.

WALDELY, A. B. et al. **Refúgio e realidade: desafios da definição ampliada de refúgio à luz das solicitações no Brasil.** Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 117-131, jul./dez. 2014.

WIESE, Hernene. **Condição Jurídica do Estrangeiro - Rezek.** Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 02 jun. 2008. Disponível em: investidura.com.br/bibliotecajuridica/resumos/direito-internacional/129-condjuresrta. Acesso em: 20 set 2022.

XENOFOBIA. . In: Michaelis. Dicionário Online de Português. Editora Melhoramentos Ltda. 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/xenofobia/>. Acesso em: 03 out 2022.